

PROCESSO CEE : 2348/80 (DRECAP-2 nº 6298/79)
INTERESSADO : EEPSPG "PADRE JOSÉ DE CARVALHO" / CAPITAL
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS:
NÉLSON FILOMENO MIRALDO, ELIANA BONFIM
DOS SANTOS E CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 0608/81 - CESG - APROVADO EM 15/04/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. A Direção da EEPSPG "Padre José de Carvalho", 9a. DE. - DRECAP-2, encaminhou o presente protocolado, através dos canais competentes, à apreciação deste Conselho, com o objetivo de regularizar a vida escolar dos seguintes alunos:

- NÉLSON FILOMENO MIRALDO;
- ELIANA BONFIM DOS SANTOS;
- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

1.2. No que concerne aos dois primeiros alunos, a irregularidade diz respeito à matrícula indevida em séries do 1º grau que, pela competência, já foi objeto de estudo por parte da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em Parecer relatado pelo nobre Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

1.3. Quanto a Carlos Roberto de Oliveira, cuja documentação foi encaminhada juntamente com a dos alunos antes mencionados, a irregularidade refere-se aos estudos efetuados ao nível de 2º grau no mesmo estabelecimento. Logo, esse último caso trata de matéria pertinente a esta Câmara do Ensino do Segundo Grau, sobre a qual passaremos a discorrer.

1.4. De acordo com os elementos que instruem os autos, é a seguinte a situação escolar de Carlos Roberto de Oliveira:

1.4.1. em 1969 - cursou e concluiu a 4ª série do 1º grau no G.E "Prof. Valace Marques" conforme xerocópia do Diploma à fls. 49;

1.4.2. em 1971 - prestou Exame de Admissão no GE de Vila Marieta e foi APROVADO. Iniciou a 5a.série do 1º grau no GE de Vila Marieta, vindo a se transferir para o CE "Castro Alves," onde foi APROVADO;

1.4.3. em 1972 - cursou a 6a. série do 1º grau no CE "Castro Alves" e foi APROVADO, após 2a. época em Matemática e Ciências;

1.4.4. em 1973 - cursou a 7a. série do 1º grau no CE "Castro Alves" e foi APROVADO pelo Conselho de Classe;

1.4.5. em 1974 - cursou a 8a. série do 1º grau no CE "Castro Alves" e foi APROVADO, após 2a. época em Matemática;

1.4.6. em 1975 - cursou a 1ª série do 2º grau no CE "Castro Alves" e foi REPROVADO;

1.4.7. em 1976 - transferiu-se para a EEPSPG "Padre José de Carvalho" - 9a. DE. - DRECAP-2, na qual cursou novamente a 1ª série do 2º grau e foi RETIDO (em Matemática);

1.4.8. em 1977 - embora retido na 1ª série, no ano anterior, o aluno foi matriculado na 2ª série do 2º grau na EEPSPG "Padre José de Carvalho" e foi RETIDO;

1.4.9. em 1970 - freqüentou novamente a 2. série do 2º grau na EEPSPG "Padre José de Carvalho" e foi ~~PROV~~IDO;

1.4.10. em 1979 - cursou a 3a.série do 2º grau da Habilitação de Técnico em Contabilidade, na EEPSPG "Padre José de Carvalho" e foi PROMOVIDO.

1.5. Tanto o Sr. Diretor da Escola (em caráter de substituição) quanto o SE. Supervisor de Ensino da Unidade alegam que a presente irregularidade verificou-se devido ao acúmulo de serviço e carência de funcionárias da EEPSPG "Padre José do Carvalho", uma vez que vinha funcionando em 5 (cinco) períodos e, portanto, sem condições de detectar tais irregularidades por volta das matrículas.

1.6. Após tramitar pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, devidamente instruídos e informados, os autos vieram a este Conselho através do Gabinete do Senhor Secretário do Estado da Educação, com manifestação favorável ao solicitado das autoridades preopinantes.

2. APRECIAÇÃO

2.1. Trata-se de irregularidade encontrada pela Direção da EEPG "Padre José de Carvalho", dentre outras, na vida escolar do aluno CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, a qual consistiu em matrícula indevida em série ulterior à em que realmente tinha direito, conforme consta no seu Histórico Escolar.

2.2. Em realidade, o aluno ficou RETIDO, em 1976, na 1ª série do 2º grau, em virtude de reprovação na disciplina Matemática. Contudo, nos anos de 1977 e 1978, cursou a mencionada disciplinado nível da 2ª série, logrando aprovação no final de 1978.

2.3. Ora, a Matemática pressupõe um encadeamento lógico de conhecimentos, o que significa, na hipótese, ter o aluno implicitamente se recuperado, na medida em que veio a obter êxito na referida disciplina, cursada por dois anos consecutivos, na 2a. série do 2º grau.

2.4. Pelo exame do processo, elemento algum comprova má fé por parte do aluno.

2.5. Na apreciação de casos análogos, este Colegiado tem orientação firmada no sentido de, admitida a "recuperação implícita", convalidar a matrícula, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

I I - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA na 2a. série do 2º grau da Habilitação de Técnico em Contabilidade, no ano de 1977, na

EEPSG "Padre José de Carvalho", da Capital. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

CESG, em 19 de abril de 1981

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente